LEI Nº 2.013

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS COM O SENHOR MAURI DA COSTA PEREIRA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel de propriedade do Município, constituído lote de terreno encravado no quarteirão 16 (dezesseis) da zona 16 (dezesseis) com, 336,50m² (trezentos e trinta e seis metros e cinqüenta centímetros quadrados), com saída para a Avenida 21 de Abril, entre Ruas Goiás e Pernambuco, Vila Brasil, de formato irregular, avaliado em Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), permutando-o pelo imóvel do senhor Mauri da Costa Ferreira, constituído por parte da granja de número 02 (zero dois), da quadra 15 (quinze), com área de 593m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados), situado à Rua Rio Perdido, no Bairro Tietê, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 284 (duzentos e oitenta e quatro), pelo lado direito com o lote 063 (zero, sessenta e três) e pelo fundo com o lote 212 (duzentos e doze), que tem a inscrição imobiliária: zona 01 (zero um), quadra 008 (zero,zero, oito), lote 298 (duzentos e noventa e oito), sub-lote 000 (zero, zero, zero), avaliado em Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º - O senhor Mauri da Costa Ferreira, a título de torna, pagará ao Município de Divinópolis, a vista, a importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Cada permutante arcará com as despesas de regularização dos papéis de seu interesse.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 1.984.

José Constantino Sobrinho
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2568 DE 10/11/84